



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 014/2021  
**Decisão** : 099/2021-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.1.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200.166.339/2021  
**Interessado** : Helder Carlos da Silva Júnior

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, quanto ao deferimento da concessão da anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Helder Carlos da Silva Júnior.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014, realizada no dia 01 de setembro de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Helder Carlos da Silva Júnior, protocolada neste Regional sob o nº 200.166.339/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Faculdade Educamais – UNIMAIS, no período de 06/11/2018 a 06/11/2019, com carga horária de 740 horas/aula; considerando que, o profissional concluiu a graduação em Engenharia Civil em 13/01/2015, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, a instituição de ensino e o curso ofertado, na modalidade EaD, encontram-se devidamente cadastrados no Crea-SP, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional, em 12/08/2021; considerando que, mediante e-mail, datado de 11/08/2021, a IE confirmou a veracidade da Declaração de Conclusão anexada ao presente processo em formato digital, indicando que, de fato o requerente concluiu o referido curso de pós-graduação; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da concessão da anotação provisória do curso, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a concessão da anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Helder Carlos da Silva Júnior, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.** Coordenou a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votou favoravelmente o Conselheiro: Ronaldo Borin.** Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2021.

**Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo**  
**Coordenador da CEEST**